

PROCESSO Nº 87/19

PROTOCOLO Nº 13.341.800-8

DATA: 17/09/14

PARECER CEE/CEIF Nº 43/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CÂNDIDO ROSSONI -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com ressalvas e determinação. Prazo de 22/12/14 a 22/12/19. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço próprio para a quadra de esportes, ao pleno funcionamento do Laboratório de Informática, à adequação às normas de acessibilidade, bem como à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2177/18-Sued/Seed, de 10/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual do Campo Cândido Rossoni - Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Domingos Soares, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Ponte do Iratim, s/nº, município de Coronel Domingos Soares. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com base no Parecer CEE/CEIF nº 42/19, de 19/03/19, pelo prazo de cinco anos, de 01/12/17 a 01/12/22.

PROCESSO Nº 87/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 514/00, de 16/02/00;
- b) reconhecimento: nº 4227/04, de 21/12/04;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1775/09, de 29/05/09, pelo prazo de cinco anos, de 21/12/09 a 21/12/14 (fl. 16).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 314/17, de 10/11/17, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 06/01/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 19 e 35)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 4528/18, de 06/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 50)

A Vida legal da instituição de ensino e a Licença Sanitária foram anexadas às folhas 54 e 56.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** pintura nas salas de aula, no ginásio de esportes, carteiras e cadeiras novas para os alunos, mesas e bancos para o refeitório, instalação do portão na entrada e placas de identificação da unidade de ensino, melhorias na tela de proteção.

PROCESSO Nº 87/19

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** possui espaço satisfatório, medindo 49 m². A sala é bem arejada, possui banquetas, bancada com pia. Existem armários onde encontram-se os equipamentos, vidrarias e reagentes. Como as turmas não são muito numerosas, o espaço atende adequadamente à demanda de alunos.

(...) **Laboratório de Informática:** dispõe de 14 monitores, 07 CPU's, 14 teclados e mouses e 01 impressora Samsung, do Programa Paraná Digital. Do total de equipamentos, aproximadamente 50% estão em pleno funcionamento, ou seja, quantidade insuficiente para a demanda de alunos, dessa forma, é utilizado algumas vezes em forma de rodízio para que todos os alunos tenham oportunidade de usufruir dos ambientes tecnológicos que o Colégio dispõe.

(...) **Biblioteca:** mede 49 m², com espaço satisfatório. Possui acervo adequado e com quantidade suficiente para atender os alunos e professores, com títulos para todas as disciplinas. Há livros destinados ao lazer, próprios para cada idade, bem como específicos para consulta e pesquisa, além de livros didáticos.

(...) **Espaço para a prática de Educação Física:** não possui quadra coberta para as aulas práticas, porém muitas atividades são realizadas no campo de futebol da comunidade escolar, anexo ao colégio, ou seja, os alunos têm acesso pelo próprio pátio. Em dias chuvosos acontecem atividades diferenciadas no saguão da instituição de ensino, assim como jogos de mesa na sala de aula.

(...) **Acessibilidade:** atende minimamente as exigências para deficientes físicos com apenas uma rampa de acesso, sendo esta a única forma disponível de acessibilidade. Ainda dispõe de um banheiro com barras de apoio. Não conta com banheiro adaptado.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado Conformidade, de 08/05/18, válido até 08/05/19. (fl. 47)

(...) **Licença Sanitária nº 36/18, de 26/04/18, válida até 26/04/19.** (fl. 56)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 33)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	24	22	16	13	9	0	0	1	0	1	2	5	0	3	3	1	1	0	1	0	21	16	15	9	5
7º	24	22	17	14	13	0	2	0	0	2	0	1	2	1	2	0	0	1	0	1	24	19	14	13	8
8º	21	27	20	20	13	0	3	1	0	2	0	2	1	2	0	5	2	4	0	0	16	20	14	18	11
9º	25	16	20	17	19	1	1	4	0	2	1	0	1	0	0	4	1	0	1	0	19	14	15	16	17

PROCESSO Nº 87/19

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A Direção apresentou os seguintes argumentos:

(...) Justificar o atraso no pedido, visto que as eleições para Direção ocorreram em abril de 2016, estando, portanto o Colégio sem Direção oficial até este período, o que ocasionou muitos problemas, bem como atrasos, que estão sendo resolvidos aos poucos, bem como devido a instituição de ensino não possuir o número mínimo de brigadistas em 2016, o que impossibilitava o Termo de Conformidade da Brigada Escolar, problema este que foi resolvido apenas no início de 2017. (fl. 05)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 06, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 32, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino não conta com espaço próprio para quadra de esportes, porém utiliza a quadra da comunidade. Os equipamentos do Laboratório de Informática necessitam de manutenção, assim como é necessário que o Colégio se adeque às normas de acessibilidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Cândido Rossoni - Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Domingos Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/12/14 a 22/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 87/19

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço próprio para quadra de esportes;

c) assegurar o pleno funcionamento do Laboratório de Informática;

d) adequar-se às normas de acessibilidade.

O Colégio deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expira em 22/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO Nº 87/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício